

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

(Regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98, bem como Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE).

Setor Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE Secretaria Municipal de Educação
Tipo:	Por Item
Objeto:	Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o 2º semestre de 2023.
Regime de Execução:	Indireta

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 11 de julho de 2023, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Hora: Das 07:30 até as 08:00 horas entrega dos envelopes (horário de Mato Grosso)

Abertura dos envelopes: 08:00 hora do dia **11 de julho de 2023**.

Local: Sala de Sessões da CPL – Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde. Os interessados deverão entregar os Documentos de habilitação e os envelopes de proposta, até as 08:00 horas, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 DOC. HABILITAÇÃO PREFEITURA MUN. DE LUCAS DO RIO VERDE-MT CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 Data e hora da abertura: 00:00 Hs Nome/Razão Social: Endereço completo: CNPJ/CPF:	ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUN. DE LUCAS DO RIO VERDE-MT CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 Data e hora da abertura: – 00:00 Hs Nome/Razão Social: Endereço completo: CNPJ/ CPF:
--	--

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem como objeto para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o 2º semestre de 2023.



1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos encontra-se no **Anexo I** desta chamada pública e deverão ser minuciosamente observadas quando da elaboração de suas propostas;

1.3. Os gêneros alimentícios para uso na merenda escolar deverão ser fornecidos na forma e quantitativos dos **Anexos I e II**.

CAPÍTULO II – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. **Grupos Informais de Agricultores familiares** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos e que os mesmos são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda Anexo, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;

V – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX – Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)

X – Os produtores que desejarem fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverão apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XI – Os produtores que desejam fornecer polpa de fruta congelada, itens 21, 22, 23, 24 e 29, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

2.2. **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



II – Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;

IX– Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física de todos os agricultores participantes; **(Anexo III)**;

X – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**.

XI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XII – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)

XIII – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que desejam fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XIV – A Cooperativa ou Empreendedores Familiares Rurais que desejam fornecer polpa de fruta congelada, itens 21, 22, 23, 24 e 29,, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

2.3. Fornecedores individuais

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP física, do agricultor familiar participante;

III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (anexo 1) assinado pelo agricultor;

IV – Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte – **Anexo VI**;



V – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IX– O produtor que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)

X – O produtor que deseja fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

XI – O produtor que deseja fornecer polpa de fruta congelada, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A seleção dos Projetos de venda, atenderá os critérios definidos pela Resolução CD/ FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- grupo de projetos de fornecedores locais,
- grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias
- grupo de projetos do estado,
- e grupo de projetos do país.

3.2. As regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, são estabelecidas de acordo com IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

3.3. Observação:

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.



3.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.6. Conforme consignado pela Nota Técnica nº. 3/2018/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, as centrais de cooperativas poderão participar como fornecedores locais somente para complementar a demanda da chamada pública se e somente se os demais grupos formais, informais e fornecedores da agricultura familiar, nessa ordem, não puderem atender totalmente à demanda do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

CAPÍTULO IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem registrados encontram-se relacionados no **Anexo I;**



4.2. PONTO DE ENTREGA: Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais e Padaria Escolar (**Anexo IV**).

4.3. DO PERÍODO DE FORNECIMENTO: Imediatamente após a assinatura do contrato até o período de 08 (oito) meses.

4.4. DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SME e executados pelas escolas. (**Anexo II**).

4.5. DO PREÇO. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o disposto no Termo de Referência, não sendo aceito outro valor. Foram utilizados para composição do preço de referência os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindustriais familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

4.6. DO CONTRATO. O modelo de Contrato de compra e venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os vendedores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo V**.

4.7. DO PAGAMENTO:

4.7.1. Os pagamentos realizados pelo fornecimento da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados através de Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após recebimento do produto, objeto desta licitação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização..

4.7.2. O CONTRATADO deverá apresentar junto a mercadoria a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, junto a cópia da requisição autorizada pelo responsável pela solicitação dos produtos.

4.7.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.7.3.1 O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

4.7.3.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6.221 de 24 de janeiro de 2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS DE VENDA)

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos



proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.7. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios (**Anexo V**).

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

6.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada membro portador de DAP acessória.

CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SME (anexo II).

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido no contrato;

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela SME.

7.5. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;



7.6. Fica reservado a cada unidade escolar o direito de aceitar ou não o produto que se encontrar em desacordo com as condições estabelecidas nesta chamada pública.

7.7. A secretaria, reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CAPÍTULO VIII – FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta chamada Pública estão diretamente subordinados a realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da SME, poderá haver:

a) Adiamiento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

CAPÍTULO IX – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1. Observando o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a SME considerará para todos os fins, que o a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

CAPÍTULO X – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser feitos por escrito através do e-mail licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br ou via fac-símile (65) 3549-8300, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

10.2. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones **(65) 3549-8300** ou pessoalmente de **segunda a sexta-feira** no horário compreendido **das 07:00 às 12:00**.

10.3. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de chamada publica apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

10.4. As impugnações poderão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

10.4.1. As impugnações poderão, ainda, ser encaminhadas por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br.

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

10.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (12h00 horário de Mato Grosso).



10.6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

10.7. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

CAPÍTULO XI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observado o prazo e a forma previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.1.1. Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

11.1.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3. Os recursos serão julgados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de todos os recurso e contrarrazões caso ocorra, com exceção dos apresentados fora do prazo.

11.1.4. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

11.2. Os recursos administrativos deverão ser **protocolizados** na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

11.2.1. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br, e sabido que deve – se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde (13h00 horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, após recebimento do produto, objeto desta licitação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização.



12.2. As despesas decorrentes da contratação visada por este certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.300.04.306.1000.2095.3.3.90

10.300.04.306.1000.2158.3.3.90

10.300.04.306.1000.2076.3.3.90

10.300.04.306.1000.2076.3.3.90

12.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.3.1 O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

12.3.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6.221 de 24 de janeiro de 2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. A participação nesta chamada pública somente será permitida se o próprio proponente for o produtor dos alimentos ofertados, não podendo terceirizar referida aquisição.

13.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

13.4. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00



CAPÍTULO XIII – DO FORO

14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de junho de 2023.

Paulo Henrique Brincker
Presidente CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o 2º semestre de 2023.

FISCAL CONTRATO: KELLY DA SILVA PAZZINATTO – Matrícula nº 10268 – CPF 026.833.330-05

SUPLENTE DO CONTRATO: ROSALIA BRAGAGNOLO – Matrícula nº 3520 - CPF: 698.349.201-30

DOTAÇÃO:

DESPESA 341 – 10.300.04.306.1000.2095.3.3.90.00.00.00.1.552.0000000 – Manutenção da Merenda escolar Do Ensino Fundamental - PNAE. R\$ 498.958,95

DESPESA 342 – 10.300.04.306.1000.2158.3.3.90.00.00.00.1.552.0000000 – Manutenção da Merenda escolar Da Pré-Escola - PNAE R\$ 148.363,30

DESPESA 330 – 10.300.04.306.1000.2076.3.3.90.00.00.00.1.552.0000000 – Manutenção da Merenda escolar Das Creches – PNAE R\$ 247.239,70

DESPESA 330 – 10.300.04.306.1000.2076.3.3.90.00.00.00.2.552.0000000 – Manutenção da Merenda escolar Das Creches – PNAE R\$ 94.409,05

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 988.971,00

PRAZO DE ENTREGA

As entregas ocorrerão semanalmente, na data programada constante no pedido de merenda semanal, enviada ao fornecedor com uma semana de antecedência.

FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- **FRUTAS:** As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas, exceto melancia, sendo as entregas realizadas diretamente nas unidades escolares, na quantidade especificada no pedido de cada escola/creche, exceto para as escolas do interior (São Cristóvão e Fredolino Vieira Barros), onde a entrega ocorre no depósito da merenda;
- **LEGUMES E FOLHOSOS:** deverão ser entregues em cada Unidade Escolar, embalados em sacos plásticos ou em caixas de polipropileno, identificados por escola, na



quantidade solicitada para cada unidade escolar. exceto para as escolas do interior (São Cristóvão e Fredolino Vieira Barros), onde a entrega ocorre no depósito da merenda;

- **POLPAS DE FRUTAS E MANDIOCA:** deverão ser entregues congelados, diretamente em cada unidade escolar, exceto para as escolas do interior (São Cristóvão e Fredolino Vieira Barros), onde a entrega ocorre no depósito da merenda, na quantidade solicitada no pedido semanal;
- O transporte de produtos congelados e refrigerados deverão ser feitos em carros apropriado (isotérmicos ou com câmara fria).
- Os endereços das unidades escolares, centro de distribuição da merenda e padaria escolar estão discriminados no anexo 1.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente sempre na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias

CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais:

- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

OBS: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

2. ÓRGÃO REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: (X) Aquisição () Contratação de Serviços

3. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência – Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço – Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. () Convite – Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso – Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão – Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (X) Dispensa de Licitação – Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP – Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional – Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra.



4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	121396	Abacaxi pérola (peso acima de 1 kg cada) fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	4.800	UN	7,94	38.112,00
2	121334	Abóbora Cabotia grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	1.800	KG	4,90	8.820,00
3	121340	Abobrinha verde grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	1.300	KG	5,58	7.254,00
4	121370	Alface crespa ou lisa, folhas íntegras, frescas e limpas	6.900	MÇ	5,11	35.259,00
5	121402	Banana maçã grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos	500	KG	7,50	3.750,00
6	121400	Banana nanica grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	45.000	KG	6,72	302.400,00
7	121404	Banana da terra, grande, madura, procedente de espécie sadia, não pode estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos	1.000	KG	10,34	10.340,00



8	121350	Batata doce graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	2.700	KG	5,54	14.958,00
9	166523	Berinjela selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	20	KG	7,30	146,00
10	121376	Cheiro verde, maço composto por cebolinha verde e salsinha, folhas íntegras, frescas e limpas	4.600	MÇ	5,10	23.460,00
11	121374	Couve manteiga folhas íntegras, frescas e limpas	3.600	MÇ	5,12	18.432,00
12	119878	Limão comum fresco, Taiti ou galego, de ótima qualidade, com bastante sumo. Necessita estar isento de parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	850	KG	6,10	5.185,00
13	120784	Mamão formosa fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	4.200	KG	7,92	33.264,00
14	120842	Mandioca descascada congelada, selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	3.600	KG	6,55	23.580,00
15	121412	Melancia com peso acima de 10 kg fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	16.000	KG	3,32	53.120,00
16	120810	Milho verde descascado selecionado de ótima qualidade, fresco, espiga íntegra,	600	KG	9,68	5.808,00



		grãos macios, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações				
17	121388	Pepino do tipo caipira, selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	1.500	KG	6,01	9.015,00
18	121224	Pimentão verde selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	100	KG	8,72	872,00
19	121260	Polpa concentrada e congelada de abacaxi produzida com frutas frescas de ótima qualidade, mediante laudo de inspeção sanitária em embalagem de polietileno transparente de 1 kg ou 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	3.500	UN	30,70	107.450,00
20	121262	Polpa concentrada e congelada de acerola produzida com frutas frescas de ótima qualidade, mediante laudo de inspeção sanitária em embalagem de polietileno transparente de 1 kg ou 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	2.300	UN	30,98	71.254,00
21	121264	Polpa concentrada e congelada de caju produzida com frutas frescas de ótima qualidade, mediante laudo de inspeção sanitária em embalagem de polietileno transparente de 1 kg ou 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	500	UN	31,92	15.960,00
22	166513	Polpa concentrada e congelada de goiaba produzida com frutas frescas de ótima	1.300	KG	32,47	42.211,00



		qualidade, mediante laudo de inspeção sanitária em embalagem de polietileno transparente de 1 kg ou 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.				
23	172076	Polpa concentrada e congelada de manga produzida com frutas frescas de ótima qualidade, mediante laudo de inspeção sanitária em embalagem de polietileno transparente de 1 kg ou 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	500	KG	31,12	15.560,00
24	121266	Polpa concentrada e congelada de maracujá produzida com frutas frescas de ótima qualidade, mediante laudo de inspeção sanitária em embalagem de polietileno transparente de 1 kg ou 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	2.300	UN	43,92	101.016,00
25	170315	Polpa de cupuaçu - congelada, sem açúcar, embalagem com 01 quilo, 100% natural, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	200	KG	31,22	6.244,00
26	2166	Poncã ou mexerica, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	500	KG	8,65	4.325,00
27	120814	Quiabo selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	700	KG	10,44	7.308,00
28	121372	Rúcula folhas íntegras, frescas e limpas	1.600	MÇ	5,11	8.176,00



29	121150	Salada verde - Almeirão	200	MÇ	5,10	1.020,00
30	121356	Tomate para salada extra a ou caqui tipo 1 selecionado, médio grau de maturação, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	1.600	KG	9,17	14.672,00
TOTAL						988.971,00

5. CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS

Os objetos deste termo de referência deverão ser entregues de acordo com a especificação descrita no edital.

O preço de compra dos gêneros alimentícios será o disposto no Termo de Referência, não sendo aceito outro valor. Foram utilizados para composição do preço de referência os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

6 CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos deste termo de referência estarão sujeitos a ampla fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o fornecedor a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando o fornecedor responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência o fornecedor poderá sofrer sanções administrativas.

7 HABILITAÇÃO

7.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:



A seleção dos Projetos de venda, atenderá os critérios definidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e sua alteração contida na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- grupo de projetos de fornecedores locais,
- grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias
- grupo de projetos do estado,
- e grupo de projetos do país.

As regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, são estabelecidas de acordo com IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

Observação:

- a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente;



7.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se apresentar os seguintes documentos, de acordo com o tipo de fornecedor.

- Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

- Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

- Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

- Outros documentos necessários:

O produtor que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)

O produtor que deseja fornecer produtos de origem vegetal minimamente processado deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou órgão competente.

O produtor que deseja fornecer polpa de fruta congelada, itens 27, 28, 29, 30 e 31, deverão apresentar o Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento (MAPA) conforme Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, em seus Art. 1º e 2º.

7.3. CONTRATAÇÃO

Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta



mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8 OBRIGAÇÕES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SME.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido no contrato;

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela SME.

As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.



Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

A secretaria, reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

9 SANÇÕES/PENALIDADES

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (instruiu normas para Licitações e Contratos da Administração), e Decreto Municipal nº. 4.915/2020.

10 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste termo de referência e nas propostas.

O fiscal de contrato irá comunicar a contratada, por escrito, sobre as falhas e irregularidades verificada, para que seja substituído, reparado ou corrigido, quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e Decretos Municipais nº. 4.915/2020, nº. 4.640/2020 e nº. 4.641/2020.

Lucas do Rio Verde MT, 23 de maio de 2023.

Este termo de referência foi elaborado com base em pesquisa de mercado conforme orçamento em anexo, sob a responsabilidade da servidora pública municipal Vania Satie Obana Haraki da Secretaria Municipal de Educação.

Vania Satie Obana Haraki
Nutricionista

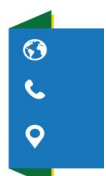


Matrícula 3323
CPF:032.072.129-99

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Lucas do Rio Verde MT, 23 de maio de 2023.

Elaine Benetti Lovatel
Secretária Municipal de Educação



Anexo 1

LOCAIS DE ENTREGA

- ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO:**

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.I.E.F. São Cristóvão	Comunidade São Cristóvão
E.M.E.I.E.F. Fredolino Vieira Barros	Comunidade Groslândia

Para as escolas da Zona Rural os produtos deverão ser entregues semanalmente no Centro de Distribuição localizado na Av. Bahia, s/nº, Bairro Jardim das Palmeiras.

- ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO:**

ESCOLA	ENDEREÇO
Escola APAE Renascer	R. Paranapanema, nº 857, Bairro Alvorada
CEI Aquarela	Av. Tiradentes, Esq. Raquel de Queirós, S/Nº Lot. Parque das Américas
CEI Balão Mágico	Av: Espírito Santo nº 253, bairro jardim das Palmeiras
CEI Darcy Ribeiro	Av. Rio Verde, S/N Quadra 25, Lote 01 - Bairro Parque das Emas.
CEI Girassol	Av: Itanhangá Lote 1, Quadra 29, bairro parque das Araras
CEI Paulo Freire	Av. Ângelo Antônio Dall Alba s/n, Parque dos Buritis
CEI Pequeno Príncipe	Rua Pérola, nº 972 N, Quadra 40, Bairro Industrial Tessele
Centro de Alimentação Olavo Bilac	Rua Corbélia, 2103 – S, Bairro Jardim das Palmeiras
E.M.E.F. Cecília Meireles	Rua Pérola, s/nº, Quadra 40, Bairro Luís Carlos Tessele Júnior
E.M.E.F. Caminho para o Futuro	Rua Goiânia, s/nº Bairro Jardim das Palmeiras
E.M.E.F. Eça de Queirós	Av. Pará, 300 – S, Bairro Alvorada
E.M.E.F. Érico Veríssimo	Av. Espírito Santo, 484- E Bairro Rio Verde
E.M.E.F. Vinícius de Moraes	Av. Maurício Cardoso, s/nº Bairro Jardim Primavera
E.M.E.I.E.F. Menino Deus	Rua Palotina, 400 Bairro Menino Deus
E.M.E.F. Cora Coralina	Rua Adelino Cosma, s/nº. Bairro Jaime Seiti Fujii
Escola Luiz Carlos Ceconello	Rua Peroba, S/N, Bairro Cerrado



Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak	Av. Olímpica, ° 3.586-S, Lote 01, Quadra 76, Setor 42, Bairro Vida Nova
Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra	Rua dos Piriquitos, nº 2000-W, Lote 013, Quadra 16, Setor 34, Bairro Parque das Emas

- CRECHES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO:**

CRECHE	ENDEREÇO
Creche Municipal Menino Jesus	Av. Santa Catarina, 169 S, Bairro Alvorada
Creche Municipal Irmãs Carmelitas	Rua Catuípe, 2208 E, Bairro Rio Verde
Creche Municipal Anjo da Guarda	Rua Pérola, s/nº, Bairro Industrial Tessele

- CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA E PADARIA ESCOLAR**

UNIDADE	ENDEREÇO
Padaria Escolar	Av. Bahia, 188S, Bairro Jardim das Palmeiras



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

Local: Paço Municipal – Sala de Sessões da CPL – Avenida América do Sul, N° 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 006/2023

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 006/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. DDD/Fone	6. E-mail		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município UF
4. Endereço				5.:DDD Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1.	4.2. Total
				5. Cronograma de



			Unitário			Entrega dos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DA P	4. Banco	5. Nº Agência
						6. Nº Conta Corrente



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade de	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
------------	------------	------------------	------------------	----------------------------	---------------------------------------



				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

Carimbo e Assinatura



ANEXO IV – PONTO DE ENTREGA

LOCAIS DE ENTREGA

- ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO:**

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.I.E.F. São Cristóvão	Comunidade São Cristóvão
E.M.E.I.E.F. Fredolino Vieira Barros	Comunidade Groslândia

Para as escolas da Zona Rural os produtos deverão ser entregues semanalmente no Centro de Distribuição localizado na Av. Bahia, s/nº, Bairro Jardim das Palmeiras.

- ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO:**

ESCOLA	ENDEREÇO
Escola APAE Renascer	R. Paranapanema, nº 857, Bairro Alvorada
CEI Aquarela	Av. Tiradentes, Esq. Raquel de Queirós, S/Nº Lot. Parque das Américas
CEI Balão Mágico	Av: Espírito Santo nº 253, bairro jardim das Palmeiras
CEI Darcy Ribeiro	Av. Rio Verde, S/N Quadra 25, Lote 01 - Bairro Parque das Emas.
CEI Girassol	Av: Itanhangá Lote 1, Quadra 29, bairro parque das Araras
CEI Paulo Freire	Av. Ângelo Antônio Dall Alba s/n, Parque dos Buritis
CEI Pequeno Príncipe	Rua Pérola, nº 972 N, Quadra 40, Bairro Industrial Tessele
Centro de Alimentação Olavo Bilac	Rua Corbélia, 2103 – S, Bairro Jardim das Palmeiras
E.M.E.F. Cecília Meireles	Rua Pérola, s/nº, Quadra 40, Bairro Luís Carlos Tessele Júnior
E.M.E.F. Caminho para o Futuro	Rua Goiânia, s/nº Bairro Jardim das Palmeiras
E.M.E.F. Eça de Queirós	Av. Pará, 300 – S, Bairro Alvorada
E.M.E.F. Érico Veríssimo	Av. Espírito Santo, 484- E Bairro Rio Verde
E.M.E.F. Vinícius de Moraes	Av. Maurício Cardoso, s/nº Bairro Jardim Primavera
E.M.E.I.E.F. Menino Deus	Rua Palotina, 400 Bairro Menino Deus
E.M.E.F. Cora Coralina	Rua Adelino Cosma, s/nº. Bairro Jaime Seiti Fujii
Escola Luiz Carlos Ceconello	Rua Peroba, S/N, Bairro Cerrado



Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak	Av. Olímpica, ° 3.586-S, Lote 01, Quadra 76, Setor 42, Bairro Vida Nova
Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra	Rua dos Piriquitos, nº 2000-W, Lote 013, Quadra 16, Setor 34, Bairro Parque das Emas

- CRECHES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO:**

CRECHE	ENDEREÇO
Creche Municipal Menino Jesus	Av. Santa Catarina, 169 S, Bairro Alvorada
Creche Municipal Irmãs Carmelitas	Rua Catuípe, 2208 E, Bairro Rio Verde
Creche Municipal Anjo da Guarda	Rua Pérola, s/nº, Bairro Industrial Tessele

- CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA E PADARIA ESCOLAR**

UNIDADE	ENDEREÇO
Padaria Escolar	Av. Bahia, 188S, Bairro Jardim das Palmeiras



ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o 2º semestre de 2023.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida América do Sul, nº 1500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0002-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliada na, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portadora da C. I. RG. Nº e CPF/MF nºe, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº, com sede na nº, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,, portador(a) do RG nº SSP/..... e do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o 2º semestre de 2023**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 006/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar **DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

2.3 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento de 08 (oito) meses.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 006/2023.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. NOME DO	2.CP	3.	4.PRODUT	5.UND	6.QUANT	7.PREÇO	8.
------------	------	----	----------	-------	---------	---------	----



AGRICULTOR FAMILIAR	F	DAP	O		/UNID.	PROPOSTO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

10.300.04.306.1000.2095.3.3.90

10.300.04.306.1000.2158.3.3.90

10.300.04.306.1000.2076.3.3.90

10.300.04.306.1000.2076.3.3.90

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

OBS: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2. **Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA**, na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, atestada pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato.

9.3. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na, Conta nº, Banco, de titularidade da fornecedora, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Chamada Pública 006/2023, Dispensa 014/2023.

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

9.4.1 O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

9.4.1.2 As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6.221 de 24 de janeiro de 2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

10.2. Para os casos de inadimplência do CONTRATADO, aplicam-se as penalidades e procedimentos previsto pelo Decreto Municipal nº 4.915/2020.

10.2.1 O Decreto Municipal que alude o item anterior encontra-se disponível no departamento de licitações e no Site da Prefeitura no link, <https://leismunicipais.com.br/a/mt/l/lucas-do-rio-verde/decreto/2020/492/4915/decreto-n-4915-2020-regulamenta-a-aplicacao-de-sancoes-administrativas-previstas-pela-lei-n-8666-93-e-lei-n-10520-02-e-da-outras-providencias>.

10.2.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



11.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20____.

20.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços



eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. É competente o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lucas do Rio Verde-MT, de 2023

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF n.º:



ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NAS ENTREGAS DOS PRODUTOS, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE

A.....(razão social da empresa ou nome do produtor), CNPJ/CPF Nº....., localizada à, declara, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, que cumprirá os prazos de entrega dos produtos, bem como garante que possui capacidade de produção dos produtos ofertados, beneficiamento (acondicionamento) e transporte dos mesmos, conforme solicitados pela Secretaria Municipal de Educação Anexo II (Estimativa de Consumo) da Chamada Pública nº 006/2023.

Lucas do Rio Verde – MT de 2023
Diretor ou Representante Legal



**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o 2º semestre de 2023.

Dia: 11 de julho de 2023.

Hora: Das 07:30 até as 08:00 horas entrega dos envelopes (horário de Mato Grosso)

Abertura dos envelopes: 08:00 hora do dia **11 de julho de 2023**.

Edital Completo: Afixado no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT, CEP:78455-000, Fone: 65-3549-8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações complementares.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de junho de 2023.

Paulo Henrique Brincker
Presidente da CPL

